



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 3.419, de
31 de março de 2000

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Escolas de Música do Município de Guaratinguetá, para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com Escolas de Música de Guaratinguetá, objetivando cooperação mútua para a concessão de bolsas de estudo a alunos carentes, na forma da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução desta Lei, correrão por conta de dotações do Orçamento vigente à época, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de abril, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.247, de 26 de junho de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos trinta e um dias do mês de março de 2000.



DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO



DR. CARLOS ALBERTO GUIMARÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXXII.



GUARATINGUETÁ - SP

Convênio que entre si celebram o EXECUTIVO MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ e a Escola de Música

.....

O EXECUTIVO MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, com sede na Praça Dr. Homero Ottoni, nº 75, sito nesta cidade, Estado de São Paulo, inscrito no CGC/MF sob o nº 46.680.500/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Doutor FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominado simplesmente PRIMEIRO CONVENENTE, devidamente autorizado pela Lei nº, de de de 2000, e a Escola de Música, com sede na, nº, sito na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, CEI nº, neste ato representado por seu Mantenedor, doravante denominado simplesmente SEGUNDO CONVENENTE, têm entre si justo e acordado o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objetivo, mediante mútua colaboração, a concessão de bolsas de estudo a alunos carentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a consecução do previsto neste convênio, caberá a cada uma das partes:

I - AO PRIMEIRO CONVENENTE

a) efetuar o pagamento correspondente a 30 UFIR's de cada bolsa de estudos concedida pelo SEGUNDO CONVENENTE, até 25 (vinte e cinco) bolsas de estudos anuais, em conformidade com o disposto no inciso II, desta Cláusula.



GUARATINGUETÁ - SP

II - AO SEGUNDO CONVENENTE

- a) conceder 10 (dez) bolsas de estudos anuais, as quais serão distribuídas a interessados, munícipes de Guaratinguetá, que preencham os requisitos determinados pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, de comum acordo com as escolas de música participantes do convênio;
- b) conceder 15 (quinze) bolsas de estudos anuais para crianças e jovens das escolas públicas, preferencialmente municipais, do município de Guaratinguetá, dando formação à Iniciação Musical (Teoria/Solfejo e Flauta Doce).

CLÁUSULA TERCEIRA

Ao SEGUNDO CONVENENTE ficará a responsabilidade de dar amplo conhecimento teórico e musical, bem como expedir certificado de conclusão de curso aos bolsistas.

CLÁUSULA QUARTA

Este convênio vigorará a partir de 1º de abril de 2000, podendo ser denunciado mediante notificação extrajudicial, feita com 01 (um) mês de antecedência, obrigando-se a parte denunciante a garantir a continuidade de estudos dos bolsistas, dando prosseguimento e conclusão do programa em andamento, desde que os bolsistas estejam atendendo aos requisitos exigidos para a obtenção da bolsa.

§ 1º - Este convênio poderá ser prorrogado, desde que para isto haja entendimento entre as partes.

§ 2º - O descumprimento das cláusulas por qualquer das partes determinará a rescisão imediata e automática deste convênio, independentemente da notificação extrajudicial, respondendo por perdas e danos a parte inadimplente.



GUARATINGUETÁ - SP

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaratinguetá, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem assim justas e convencionadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Guaratinguetá,de de 2000

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

.....
Mantenedor da Escola de Música